



Reitor acompanha entrega de Honoris Causa a Lula

Durante cerimônia, Cousin aproveitou para conversar com Dilma Rousseff e o presidente de Portugal, Cavaco Silva

Em viagem à Europa, o reitor da Universidade Federal do Rio Grande – FURG João Carlos Brahm Cousin, acompanhou na manhã desta quarta-feira, na Universidade de Coimbra, a solenidade de entrega do título Doutor Honoris Causa ao ex-presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva. Este é o primeiro título que o ex-presidente recebe, dentre mais de 50 que serão entregues, inclusive o da FURG, também de Honoris Causa, aprovado pelo Conselho Universitário em 2008. A FURG foi uma das primeiras instituições brasileiras a tomar esta decisão.

O reitor conversou com o ex-presidente e com membros da comitiva. Conforme o professor Cousin, Lula assegurou que estará em breve na FURG para receber o título. A presidenta Dilma Rousseff acompanhou toda a sessão solene no Salão dos Capelos (salão nobre) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, uma das mais antigas e importantes do mundo. O professor Cousin conversou ainda com a presidenta Dilma Rousseff e com o presidente de Portugal, Aníbal Cavaco Silva,

que também é um acadêmico e recebeu do reitor da FURG o convite para visitar, quando vier ao Brasil, a Instituição rio-grandina. Ainda neste sentido, o reitor convidou a presidenta brasileira e ela garantiu que, por ocasião da entrega do título Honoris Causa a Lula, também estará presente.

Em 2008, Lula inaugurou o Cidec-sul na FURG. Estava acompanhado de vários ministros, entre eles Dilma Rousseff, então na Casa Civil



Na tarde desta quarta-feira, João Carlos Cousin reuniu-se com os estudantes da FURG, tanto de graduação quanto da pós-graduação, que se encontram em Portugal através de programas de intercâmbio estudantil com a Universidade de Coimbra.

O reitor continua a missão na Europa, onde firma termos de cooperação não só em Coimbra, mas também outras universidades de Portugal e Espanha. Outro tema a ser tratado nesta viagem, que encerra na semana que vem, é a rede que o reitor está formando por conta do Oceanário Brasil.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E PARTICIPAÇÃO DE GERÊNCIA OU
ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA - INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2010

O Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, usando das atribuições que conferem o art. 23, inciso "VI", do Regimento Geral da Universidade, e a Portaria nº 006/2009, de 01/01/2009; considerando a necessidade de cumprir o disposto na Lei 8112 de 11/12/90, artigo 117 inciso X e artigo 118, com redação dada pela Lei n.º 9527, de 10/12/97;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor ativo que ocupe mais de um cargo ou função pública e/ou participe de Gerência ou Administração de Sociedade Privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário deverá anualmente preencher os formulários anexos a esta Instrução Normativa: "**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E PARTICIPAÇÃO DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA**", anexo I e "**DECLARAÇÃO DE HORÁRIO**", anexo II.

Art. 2º - As Chefias das Unidades Administrativas e Acadêmicas deverão anualmente consultar os servidores ativos lotados na Unidade quanto a Acumulação de Cargos e/ou Participação de Gerência ou Administração de Sociedade Privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, no objetivo de atendimento ao artigo 1º.

Art. 3º - O preenchimento dos anexos I e II, constantes no artigo 1º, deverá ser realizado pelo servidor, no mês de abril de cada ano com encaminhamento via Divisão de Protocolo à Superintendência de Administração de Recursos Humanos – SARH.

Art. 4º - Na posse de cargo público o candidato nomeado deverá apresentar devidamente preenchido e assinado os anexos I e II, constantes do artigo 1º.

Parágrafo Único – A posse deverá ser negada quando identificado ilicitude de acumulação de cargos ou função pública e/ou participação de Gerência ou Administração de Empresa Privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 5º - Na solicitação de aposentadoria o servidor deverá apresentar, devidamente preenchido e assinado o anexo I, constante do artigo 1º.

Art. 6º - A SARH deverá adotar as providências necessárias para cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando a Instrução Normativa 04/2007-PROAD.

MEMO.CIRC. Nº 007/PROGEP

Em 25 de Março de 2011.

Prezada Chefia:

Assunto: *DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS*

Em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2010-PROGEP, em anexo, solicitamos seja formulado consulta a todos os servidores lotados em sua Unidade, quanto a Acumulação de Cargos e ou Participação de Gerência ou Administração de Sociedade Privada.

A referida Declaração deverá ser preenchida e assinada pelo próprio servidor e a Declaração de Horário deverá ser preenchida e assinada, tanto pela Chefia da Unidade de lotação do servidor na FURG, quanto pelo outro órgão onde o servidor tenha o segundo cargo ativo.

Destacamos a *obrigatoriedade* de preenchimento dos formulários para todos aqueles servidores que se enquadrar em uma das situações constantes no Anexo I, estando dispensados do preenchimento os demais servidores.

O encaminhamento da referida declaração deverá ser realizado através do Protocolo à Diretoria de Gestão de Pessoas até **29/04/2011**.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento pelos telefones 3233-8650 e 3233-8725.

Atenciosamente,

CLAUDIO PAZ DE LIMA
Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR – RESSARCIMENTO (relembrando)

Com a publicação no DOU de 13/10/2010, da Portaria Normativa nº 5, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientações sobre a assistência à saúde suplementar do servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, foi possível, através do Art. 26, foi previsto que os servidores ativos, inativos e os pensionistas possam requerer auxílio de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, por beneficiário, ainda que o órgão ofereça assistência mediante contrato, conforme opção da FURG, desde que comprovada a contratação particular de Plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências contidas no termo de referência básico, anexo da Portaria.

Os servidores interessados em receber o auxílio de caráter indenizatório deverão comparecer na Divisão de Protocolo para requerer o referido auxílio e formalizar processo, anexando declaração da operadora de plano de saúde, fazendo constar as seguintes informações:

- a) Nome do titular do Plano.
- b) Nome dos beneficiários (dependentes), identificando o grau de parentesco com o titular.
- c) Valor total do plano contratado, identificando nominalmente o valor correspondente a cada vida incluída no Plano.
- d) Data de vigência do Plano.
- e) Indicação de que o Plano contratado é de Assistência Médica e hospitalar (não haverá ressarcimento ao plano que não atender essa exigência).
- f) Indicação de que o pagamento do Plano está regular.

Esclarecemos que o servidor ativo, aposentado ou pensionista, necessariamente **deverá ser o titular** do Plano contratado. O ressarcimento se dará a partir do mês de outubro de 2010, após avaliação das informações recebidas e conforme disponibilidade técnica de inclusão no SIAPE.

O servidor ou pensionista que requerer o ressarcimento e que além do Plano de Assistência médica e hospitalar, possua também um Plano de Assistência Odontológica, poderá anexar ao processo declaração da operadora contendo as mesmas informações relacionadas nos itens acima descritos de “a” a “f”.

O valor máximo de ressarcimento por titular e dependentes, somados os planos de assistência médica/hospitalar e assistência odontológica, se encontra divulgado no sítio eletrônico [www.progep@furg.br](mailto:progep@furg.br), no RH Informativo de setembro de 2010.

O servidor titular, a partir da entrega da declaração da operadora do Plano na Divisão de Protocolo, tem a obrigação funcional de comunicar a PROGEP qualquer alteração na declaração.

Mesmo que **não haja nenhuma alteração**, informamos que a declaração da operadora deverá ser obrigatoriamente renovada no mês de outubro de cada ano.

Comprovado, neste período, qualquer alteração na declaração entregue, sem que tenha sido comunicado pelo servidor a PROGEP e que resultem em diferenças financeiras pagas indevidamente em favor do servidor, entre outros procedimentos, a PROGEP providenciará o debito em folha, retroativo a data da ocorrência.

Importante destacar que, observada as determinações contidas na Portaria Normativa nº 5, o procedimento adotado pela PROGEP, visa facilitar ao servidor o pedido de ressarcimento, e tornar desnecessária a obrigatoriedade de entrega mensal do comprovante de pagamento do Plano de Saúde relativo ao mês anterior.

Os servidores beneficiários do Plano de Saúde contratado pela FURG, não possuem direito ao ressarcimento indenizatório, considerando que já recebem o custeio da assistência à saúde.

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE PLANO DE SAÚDE

- Os servidores e pensionistas, os titulares do Plano de Saúde contratado pela FURG, bem como dos Planos contratados particularmente, devem informar a PROGEP o número do CPF de cada um dos beneficiados. Quem já encaminhou o número do CPF de seus beneficiários de Plano de Saúde, desconsiderar esta informação.

O CPF poderá ser requerido junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Correios.

- É responsabilidade de o servidor informar e manter seu cadastro atualizado:

- quanto aos dependentes filhos/enteados que irão completar 21 anos, trazer comprovante de matrícula no ensino superior, ou informar se optará pela passagem para a situação de agregado ou exclusão definitiva;
- quanto aos dependentes filhos/enteados que estão como estudantes entre 21 e 23,9999 anos, renovar comprovante de matrícula, caso contrario informar se optará pela passagem para a situação de agregado ou exclusão definitiva;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO Sono e Repouso

O sono tem uma grande importância em nossas vidas. Dormir bem nos permite recompor energias e é uma necessidade fisiológica tão importante como todas as necessidades básicas da nossa vida.

A pessoa que não tem uma boa noite de sono não terá produtividade no dia seguinte, seu raciocínio fica lento e o corpo tem déficit de energia.

Dormir mal pode ter várias conseqüências, como a redução das defesas do organismo, fadiga, déficit de atenção, maior probabilidade de desenvolver doenças cardíacas e diabetes, bem como, aumentando também as possibilidades de ocorrerem acidentes no trabalho.

O sono é uma necessidade de nosso organismo e não uma opção!

TABELA DO IRF - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

MEDIDA PROVISÓRIA No 528, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir de 01/04/2011.

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5%	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15%	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5%	528,37
Acima de 3.911,63	27,5%	723,95

DEDUÇÕES À BASE DE CÁLCULO

- R\$ 157,47 por dependente;
- R\$ 1.566,61 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes dos servidores da FURG que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	DOCUMENTO EMITIDO
Irai Francos Mirapalhete	EDGRAF	IMEF	Memo. IMEF 17/2011
Thyago Salva	NTI		
Heber Peliano do Nascimento; Gustavo Oliveira (bolsista)	DIGEA		
Roberto Domingues Souza e equipe da PROEXC	PROEXC	PRAE	Memo.PRAE 39/2011
Irai Francos Mirapalhete e equipe	EDGRAF	PRAE	Memo. PRAE 40/2011
Abel Varela da Silva e equipe da PROINFRA	PROINFRA	PRAE	Memo. PRAE 41/2011

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes tenham sido executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a SARH, para que possamos divulgar neste espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos usuários.

PRESERVE A VIDA! VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS: 50 KM/H